

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-174.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A descrição da rodovia BR-174, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (Km)	Superposição Km BR
174	Porto Santo Antônio das Lendas - Cáceres - Pontes e Lacerda - Vilhena - Juína - Juruena - Aripuanã - Colniza - Manicoré - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira com a Venezuela	MT - RO - AM - RR	3.273	

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual traçado da BR-174 começa em Cáceres, passa por Mato Grosso, Vilhena, Canumã, Manaus, Caracaraí e Boa Vista, para terminar na fronteira com a Venezuela, numa extensão total de 3.201,9Km.

A proposta consiste em alterar o ponto de início da rodovia, transferindo-o para Porto Santo Antônio das Lendas, bem como estabelecer novos pontos de passagem a partir de Cáceres, para incluir as cidades de Pontes e Lacerda, Vilhena, Juína, Juruena, Aripuanã, Colniza e Manicoré, o que significa um acréscimo em sua extensão.

A importância de tal modificação se deve ao potencial das atividades econômicas das novas áreas incluídas no trajeto da rodovia para o desenvolvimento da região.

O município de Juína representa prioridade estratégica na dotação de recursos logísticos para o escoamento de sua produção. Ali a economia se baseia principalmente na pecuária e no extrativismo mineral, com ênfase especial à extração de diamante.

Já as áreas de influência que compreendem os municípios de Juruena, Aripuanã e Colniza caracterizam-se pela numerosa colonização de pequenos produtores e grandes projetos de manejo florestal.

Importante é salientar também a vocação de Aripuanã para o turismo contemplativo cujos atrativos ecológicos vêm despertando interesse crescente. A melhoria das condições de acesso rodoviário decerto potencializará o aproveitamento de tais atributos.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos ilustres colegas de ambas as Casas do Congresso Nacional, em prol da aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2007.

Senador JONAS PINHEIRO

Senadora SERYS SLHESSARENKO

Senador JAYME CAMPOS